



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000213/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/05/2025

André Luiz Vieira da Silva 1º VICE PRESIDENTE

**Proíbe o atendimento de bonecos(as) do tipo bebê reborn como se fossem crianças reais em estabelecimentos de saúde e outros estabelecimentos públicos no Município de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º.** Fica proibido o atendimento, por parte de profissionais e servidores da rede pública ou conveniada, de bonecos(as) do tipo "bebê reborn" como se fossem crianças reais, em estabelecimentos de saúde ou demais estabelecimentos públicos do Município de Juiz de Fora.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, entende-se como "bebê reborn" o boneco(a) com aparência hiper-realista de recém-nascido ou criança de tenra idade, utilizado por colecionadores ou pessoas com vínculos afetivos, sem, no entanto, possuir personalidade jurídica.

**Art. 3º.** A proibição prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, aos seguintes casos:

I - inclusão de bonecos(as) em fichas de atendimento médico, psicológico ou odontológico;

II - agendamento de consultas ou procedimentos em nome do boneco(a);

III - prioridade em filas de atendimento público;

IV - requisição de exames, prescrições ou encaminhamentos direcionados ao boneco(a);

V - qualquer outro ato administrativo que implique o reconhecimento do boneco(a) como se fosse uma criança com direitos individuais garantidos pela legislação específica da infância.

VI - O uso de faixas de prioridade, como gestantes ou pessoas com crianças de colo, para portadores de bonecos;

VII - A ocupação de espaços públicos destinados a bebês e crianças, como fraldários, carrinhos de bebê públicos, entre outros, por usuários que estiverem com bonecos reborn.

**Art. 4º.** Fica resguardada a atuação dos serviços de saúde mental e assistência social, que poderão oferecer atendimento à pessoa responsável pelo boneco(a), desde que haja avaliação técnica que indique necessidade clínica ou psicossocial.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Palácio Barbosa Lima, 16 de maio de 2025.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco - PSB

